

Edital nº 01/2023

CMDCA **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Moema/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 958/2004 constitui a Comissão Especial Eleitoral, para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha e Eleição para **Conselheiros Tutelares e Respectiveiros Suplentes de Moema/MG**.

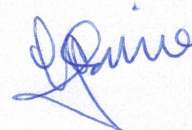
I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral Especial**, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 17/03/2023, com a seguinte composição:

- Aline Aparecida Ferreira – Membro do CMDCA - Representante Governamental;
- Marlon Francisco Silva Fiuza – Membro do CMDCA – Representante Governamental;
- Meire Aparecida dos Santos – Membro do CMDCA – Representante Governamental;
- Adriana Ferreira do Amaral – Membro do CMDCA – Representante Sociedade Civil;
- Vicente de Paulo Cardoso – Membro do CMDCA – Representante Sociedade Civil;
- Josiane Silva de Oliveira – Membro do CMDCA – Representante Sociedade Civil;

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado no endereço Rua Caetés, 436, Bairro centro - CEP. 35604000 - Moema - MG e nos Órgãos Públicos Municipais.



§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral Especial:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º – São Atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, inciso I a VII do referido estatuto (ECA);

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, inciso I a VII do ECA;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, inciso I a VI, Lei Federal 8069, para adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;

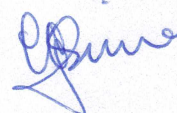
XI- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

XII- Elaborar seu regimento interno, que será aprovado pelo CMDCA.

XIII- Ter noções de informática, redigir ofícios e e-mails.

III – DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º – A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 8 horas diárias, para todos os membros do Conselho. Haverá rodízio para o plantão que inclui o final de semana e feriado, conforme RECOMENDAÇÃO DO CONANDA e lei 958/204 art. 23 inciso 4º.



§ÚNICO – O Cargo de conselheiro Tutelar é dedicação exclusiva, sendo IMCOMPÁTIVEL com o exercício de outra função de acordo com a lei 958/2004 – art. 27 inciso 2º

IV - DAS ETAPAS

Art. 4º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em duas etapas eliminatórias:

- I) 1ª etapa: inscrição;
- II) 2ª etapa: eleição;
- III) 3ª etapa: Capacitação obrigatória de no mínimo 8 horas.

V – DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

Art. 5º - O candidato a membro do Conselho Tutelar do município de Moema - MG deverá preencher corretamente o formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário, bem como pelo conhecimento expresse e tácito da aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º - Para se inscrever o candidato deverá comprovar através de documento hábil os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecido idoneidade moral;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município de Moema/MG há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar em gozo dos direitos civis, políticos e militares;
- e) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio completo;
- f) Ter disponibilidade, inclusive sábados, domingos e feriados para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada por próprio punho.
- g) A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 7º Além da entrega dos documentos constante no art. 4º do presente Edital, que comprovam os requisitos para o exercício do cargo, o candidato deverá entregar no ato da inscrição, original e cópia ou cópia autenticada dos seguintes documentos:



- a) Cédula de identidade e CPF;
- b) Comprovante de domicílio no Município de Moema MG - há pelo menos dois anos;
 - b.1- A comprovação dar-se-á através da:
 - a. - Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;
 - c) Comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
 - d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino; cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 8º - A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Caetés, 436, Bairro Centro- CEP. 35.604.000 - Moema-MG – do dia 28 de março de 2023 até 28 de abril de 2023, de segunda à sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriados, no horário das 09:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:00h.

Art. 9º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº. Lei 958/2004.

Art. 10 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 11 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 12 - Após a análise dos recursos será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participar da eleição.

IV – DAS ELEIÇÕES

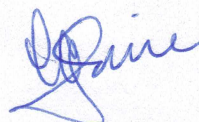
Art. 13 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, conforme cronograma constante no anexo I, deste edital.

§ 1º - A eleição acontecerá nos locais conforme descrito no anexo II deste edital;

Art.14 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, apresentando documento com foto e o título de eleitor.

Art. 15 - O eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

§ 1º - Nos locais de votação serão fixadas listas de nomes e números do protocolo dos candidatos.



§ 2º - A urna de votação conterá os nomes de todos os candidatos.

Art. 16 - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal por local de eleição, para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 17 - A central de apuração será na Secretaria Municipal de Assistência social onde será publicado o resultado do pleito.

Art. 18 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ÚNICO - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 19 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 20 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 21 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 22 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

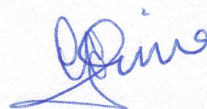
V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 24 - A comissão poderá divulgar os nomes dos candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Prefeitura, no prazo de até 48 horas, a contar da apuração do resultado das eleições.

§ÚNICO - Na hipótese de não ocorrer a divulgação do resultado na forma do caput deste artigo, a comissão terá o prazo de 10 dias para fazê-lo.



Art. 25 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda eleitoral nos moldes da Legislação vigente.

VII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 27- Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados titulares eleitos, ficando os cinco seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes eleitos.

Art. 29 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 30 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 31 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final. Sendo realizada na data de 10 de Janeiro de 2023.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

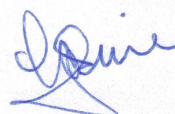
Art. 32 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, 30(trinta) dias antes da posse, sendo obrigatório a participação na totalidade da capacitação.

Art. 33 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada pública, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 34 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 35 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de eleição, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 36 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura,



acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

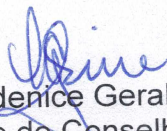
Art. 37 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 39- Faz parte do presente edital os anexos I e II contendo, cronograma, locais de votação.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Moema/MG 24 de março de 2023.


Claudenice Geralda da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CRONOGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação do Edital.	24/03/2023
Prazo para inscrição.	28/03/2023 a 28/04/2023
Análise de registro de candidatura	08/05/2023 a 18/05/2023
Impugnação da Candidatura	20/05/2023
Divulgação da lista dos candidatos cujas as inscrições foram deferidas.	22/05/2023 a 28/05/2023
Período de campanha	01/06/2023 a 30/09/2023
Convocação dos servidores públicos para mesários	31/08/2023
Reunião de Orientações ao mesários	04/09/2023
Divulgação do local de votação	Anexo II
Eleição: apuração e campanha	01/10/2023
Homologação, nomeação e início do exercício	10/01/2023

ANEXO II

LOCAL DA VOTAÇÃO

Escola Estadual Chico Marçal R. Tamoios, 595 - Centro, Moema - MG,

